

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1157/72

Interessado: ESCOLA DE 1ª e 2ª Graus "VITA ET PAX"/Unidade I e II de Rib.Preto

Assunto: PEDIDO DE REAJUSTE ESPECIAL PARA A 1ª SEMESTRALIDADE DE 1985

Relator na CENE: GERALDO MUGAYAR

Relator no Plenário:

Indicação CEE/CENE nº 114 / 85

CENE - Aprovada em 02/10/85

1. RELATÓRIO

A Escola de 1ª e 2ª Graus "VITA ET PAX", Unidade I e II, de Ribeirão Preto, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1985, no valor de 25%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que a Despesa de Cr\$ 686.577.000 supera a Receita de Cr\$ 561.611.000, em 22%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 1ª semestralidade de 1985, o índice de 118% (cento e dezoito por cento) sobre a 2ª semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1ª semestralidade de 1985 são os seguintes:

- Unidade I

Educ.Inf.e 1ª Grau/ 1ª a 4ª série	\$ 519.304,
1ª Grau / 5ª a 8ª série	\$ 561.332,

- Unidade II

Educ.Inf. e 1ª Grau/1ª a 4ª série	\$ 507.824,
1ª Grau / 5ª a 8ª série	\$ 561.389,

CENE, 10 / 9 / 85

GERALDO MUGAYAR

Relator

CEE
SEÇÃO DE REGISTRO
12.9.85/

PROC. CEE nº 1157/72

IND.CEE/CEnE nº 114 /85 fl. 02

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 10 de setembro de 1985. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed.dos Trab.em Estab.Ens.do Est.de São Paulo; Karin L.Portela Cerveira - Rep. da SUNAB e Sérgio Antônio P.L.S.Arcuri - Rep. Suplente Sind.Estab.Sec.e Com. do Est.de São Paulo.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Os Cons^{rs} Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Robert Henry Srour votaram com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de outubro de 1985.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PRESIDENTE